



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS



“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 006/2026

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Altera a redação da Lei Municipal nº 3.630 de 03 de março de 2026 que estabelece índice de revisão geral anual, por meio da aplicação de índice medidor de inflação no período contemplado entre janeiro de 2025 a dezembro de 2025, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, ao subsídio de seus agentes políticos, o qual somente repõe a perda do valor aquisitivo da moeda

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IRAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais consoante preconizam a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal no uso de sua iniciativa exclusiva, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 1º e o (inciso) I do art.3º da Lei Municipal nº 3.630 de 03 de março de 2026 que estabelece índice de revisão geral anual, por meio da aplicação de índice medidor de inflação no período contemplado entre janeiro de 2025 a dezembro de 2025, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, ao subsídio de seus agentes políticos, o qual somente repõe a perda do valor aquisitivo da moeda, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, em consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, a conceder revisão geral anual ao subsídio de seus agentes políticos, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 4,264380%, acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2025 a dezembro de 2025, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS



“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias existentes no Orçamento em vigor.

Art. 3º - Os Padrões de Vencimento passam a ser os seguintes:

I-Subsídios Vereadores

Vereadores - R\$ 3.491,25 + 4,264380% = R\$ **3.640.13** (três mil seiscentos e quarenta reais e treze centavos)

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores - R\$. 3.600,00 + 4,264380% = R\$ **3.753.52** (três mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos)

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Câmara de Vereadores de Iraí, 16 de março de 2026.

Paulo Martins
Presidente

Miguel A. Strozak
Vice-Presidente

Jacson A. Volpin
Primeiro-Secretário

Gilson Konzatti
Segundo-Secretário

Clerio Larentis
Membro da Comissão Representativa

Rua João Carlos Machado, 195 – Cx. Postal 18 - Fone/Fax (55) 3745-1221
WhatsApp (55) 99677-4199 – CEP 98460-000 - Iraí/RS – E-mail:
camarairai@irai.rs.leg.br – www.irai.rs.leg.br - Fanpage:
facebook.com/camara.irai –
instagram.com/camarairai



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS



“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade precípua a **correção de erro material** verificado na Lei Municipal nº 3.630, de 03 de março de 2026.

A referida lei original, que trata da revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos deste Legislativo, apresentou uma divergência técnica no índice percentual do IPCA acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025.

Cabe trazer que os valores não serão modificados nesta alteração, apenas o percentual, pois os valores já haviam sido calculados por este percentual.

A presente proposta de alteração fundamenta-se nos seguintes pontos:

Da Correção do Índice: O índice anteriormente grafado não correspondia à exatidão do acumulado inflacionário apurado para o período em questão. A retificação para o percentual de 4,264380% visa dar fiel cumprimento ao preceito constitucional da revisão geral anual, que objetiva tão somente a manutenção do valor aquisitivo da moeda, sem configurar aumento real.

Dos Efeitos Financeiros: Mantém-se a retroatividade a 1º de janeiro de 2026, respeitando o período base da revisão e garantindo que não haja prejuízo ao direito dos agentes políticos à reposição inflacionária prevista na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

Diante do exposto, considerando que se trata de uma medida estritamente corretiva para adequar o texto legal à realidade dos índices econômicos oficiais, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres pares para a célere aprovação desta matéria.

Câmara de Vereadores de Iraí, 16 de março de 2026.

Paulo Martins
Presidente

Miguel A. Strozak
Vice-Presidente

Jacson A. Volpin
Primeiro-Secretário

Gilson Conzatti
Segundo-Secretário

Clerio Larentis
Membro da Comissão Representativa

Rua João Carlos Machado, 195 – Cx. Postal 18 - Fone/Fax (55) 3745-1221
WhatsApp (55) 99677-4199 – CEP 98460-000 - Iraí/RS – E-mail:
camarairai@irai.rs.leg.br – www.irai.rs.leg.br - Fanpage:
facebook.com/camara.irai –
instagram.com/camarairai